



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT
CNPJ : 15.023.930/0001-38



Projeto de Lei nº 068/2025 Autoria:
Poder Executivo Municipal.

APROVADO
AO EXPEDIENTE
Sala das Sessões 20/06/2025
José Henrique
1º Secretário

PROJETO DE LEI N°

/2025

*Sob n.º
Em 20/06/2025
1º Secretário
José Henrique*

PROTOCOLO

ALTERA OS ARTS. 2º DA LEI MUNICIPAL
Nº 3.030/2019, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR
CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA A SOCIEDADE SÃO
VICENTE DE PAULO DE COLÍDER, ESTADO DE
MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito
Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e
nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos
da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder
aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal n. 3.030/2019, que
passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O valor dos recursos financeiros a serem repassados por
exercício é de até R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil
reais), pagos diretamente à beneficiária, na forma do plano de
trabalho a ser apresentado pela referida entidade e respectivo
instrumento de convênio a ser celebrado entre as partes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE JUNHO DE 2025.

RODRIGO LUIZ
BENASSI:00443317
119

Assinado de forma digital por
RODRIGO LUIZ
BENASSI:00443317119
Dados: 2025.06.25 15:26:49
-04'00'

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 37/2025

PROJETO DE LEI Nº 068 /2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Senhores (as) Parlamentares,

Com os mais sinceros e renovados cumprimentos, é que me dirijo a esta respeitável Casa de Leis, para pedir a aprovação, sem ressalvas ou emendas, do incluso **Projeto de Lei nº 068 /2025**, o qual é de nossa autoria, que **"ALTERA OS ARTS. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.030/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o acréscimo de recursos financeiros ao convênio vigente com o Lar de Idosos Casa do Peregrino, gerido pela Sociedade São Vicente de Paulo, com a finalidade de viabilizar a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e demais insumos necessários ao regular funcionamento da instituição.

O Lar de Idosos Casa do Peregrino desempenha um papel fundamental na assistência e acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade, garantindo-lhes dignidade, cuidados adequados e qualidade de vida. Contudo, diante do aumento significativo nos custos operacionais, especialmente no tocante aos produtos alimentícios e de higiene, conforme comprovado por documentação fiscal apresentada, verificou-se a necessidade de suplementação do valor atualmente pactuado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Por estas razões, e sempre disposto a prestar todas evidências necessárias – seja pessoalmente, seja pelo Secretário(a) responsável pela pasta respectiva – ensejo a aprovação da proposta legislativa ora apresentada, dado o interesse público relevante que permeia a situação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE JUNHO DE 2025.

RODRIGO LUIZ

BENASSI:00443317119

RODRIGO LUIZ BENASSI

Assinado de forma digital por

RODRIGO LUIZ

BENASSI:00443317119

Dados: 2025.06.25 15:27:29 -04'00'

Prefeito Municipal



Sociedade de São Vicente de Paulo

LAR DE IDOSOS CASA DO PEREGRINO

Fundado em 13/01/1988 – COD – 12020400

CNPJ: 24.670.614/0001-49

Av. Daury Riva, nº1307 S. Norte – Fone: (66) 3541 – 1646 – CEP: 78500-000 – Colider – MT

E-mail: ssvpcollider@gmail.com

Ofício nº 28/2025

Colíder, 02 junho 2025

Ao
Departamento de Convênios
Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

Protocolo: 4381/2025

Data: 02/06/2025 09:42

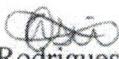
Interessado: (P) LAR DE IDOSOS CASA D...

Tipo: PROJETOS - OFICIOS E REQUERIMENTOS

Em anexo enviamos o Plano de Trabalho da Sociedade de São Vicente de Paulo para solicitação de aumento no valor do Convênio Municipal, tendo em vista o aumento considerável do valor de produtos alimentícios, limpeza e outros. Por este motivo estamos com dificuldades para manter as necessidades básicas da nossa I.L.P.I. e consequentemente dos nossos idosos.

Na certeza de poder contar com vossa colaboração, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


Claudineia Rodrigues da Silva

Diretora

Utilidade Pública Municipal Artigo 1º da Lei nº 119/89

Utilidade Pública Federal (Processo MJ nº 29.074/96-28)

Utilidade Pública Estadual Lei nº 6.253, 05.07.93

CEBAS: N° 71000.070236/2015-46

E-mail: ssvpcollider@gmail.com



Sociedade de São Vicente de Paulo

LAR DE IDOSOS CASA DO PEREGRINO

Fundado em 13/01/1988 – COD – 12020400

CNPJ: 24.670.614/0001-49

Av. Daury Riva, nº1307 S. Norte – Fone: (66) 3541 – 1646 – CEP: 78500-000 – Colider – MT

E-mail: ssvpcolider@gmail.com

Ofício nº 28/2025

Colider, 02 junho 2025

Ao
Departamento de Convênios
Prefeitura Municipal de Colider/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

Protocolo: 4877/2025

Data: 18/06/2025 10:14

Interessado: (P) LAR DE IDOSOS CASA D.

Tipo: PROJETOS - OFICIOS E REQUERIMENTOS

Em anexo enviamos o Plano de Trabalho da Sociedade de São Vicente de Paulo para solicitação de aumento no valor do Convênio Municipal, tendo em vista o aumento considerável do valor de produtos alimentícios, limpeza e outros. Por este motivo, estamos necessitando adquirir alimentos e produtos de limpeza além dos que contam na prestação de contas do convênio.

Segue em anexo NFs referente aos três últimos meses de compras que necessitamos fazer para completar as nossas necessidades. Tendo como média R\$ 4.761,22 de aumento nas despesas mensais. Diante deste fato, solicitamos que do mês de Junho até Dezembro/2025, as parcelas passem a ter o acréscimo de 3.000,00 mensais, totalizando um acréscimo de 21.000,00 para suprir nossas necessidades básicas.

Na certeza de poder contar com vossa colaboração, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


Claudinea Rodrigues da Silva

Diretora

Utilidade Pública Municipal Artigo 1º da Lei nº 119/89

Utilidade Pública Federal (Processo MJ nº 29.074/96-28)

Utilidade Pública Estadual Lei nº 6.253, 05.07.93

CEBAS: Nº 71000.070236/2015-46

E-mail: ssvpcolider@gmail.com

PLANO DE TRABALHO

FOLHA: 1

1 – DADOS CADASTRAIS:

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:

LAR DE IDOSOS CASA DO PEREGRINO

CNPJ:

24.670.614/0001-49

ENDEREÇO:

AV. DAURY RIVA 1307 SETOR NORTE BAIRRO N. SENHORA DA GUIA

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):
SSVPCOLIDER@GMAIL.COM

CIDADE:

COLIDER

UF:
MTCEP:
78.500.000TELEFONE:
(66)35411646DDD/CEL:
(66) 98414-0984

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA:
1779/5CONTA CORRENTE:
28.869.1

NOME DO RESPONSÁVEL:

ANTONIO ROBERTO PITON

CPF:
208.201.001-53CARTEIRA DE IDENTIDADE/
ÓRGÃO EXPEDIDOR:
01497375 SSP/MTCARGO:
PRESIDENTEFUNÇÃO:
PRESIDENTE

MATRÍCULA:

ENDEREÇO:

RUA XINGU Nº 1.216 B - CENTRO

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-mail):
ssvpcolider@gmail.com

CIDADE:

COLIDER

UF:
MTCEP:
78.500.000DDD/FONE:
(66) 99991-2399

DDD/FAX:

2 – OUTROS PARTÍCIPES:

NOME: JORGE LUIZ NOVAIS

CPF:
521.686.899-20

ENDEREÇO:

RUA ANSELMO CAVÉQUIA 193

CIDADE:
COLIDERUF:
MTCEP:
78.500.000

DDD/FONE:

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO:

MANUTENÇÃO DO LAR DE IDOSOS CASA DO PEREGRINO

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: TÉRMINO:

01/01/2025 31/12/2025

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

AUXILIO FINANCEIRO AO LAR DE IDOSOS CASA DO PEREGRINO

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O LAR DE IDOSOS CASA DO PEREGRINO DA SSVP É UMA INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ATENDE A PESSOA IDOSA QUE NÃO TEM ONDE MORAR, É MANTIDA COM RECURSOS DE PROMOÇÕES REALIZADAS PELA MESMA, SENDO QUE OS RECURSOS DESTAS PROMOÇÕES NÃO SÃO SUFICIENTES PARA MANUTENÇÃO DA ENTIDADE.

DURANTE O ANO DE 2024 A ENTIDADE ATENDEU APROXIMADAMENTE 53 INTERNOS, DANDO A ESTES HOSPEDAGENS, ALIMENTAÇÃO E PARA O ATENDIMENTO DESTES INTERNOS A CASA CONTA COM 30 FUNCIONÁRIOS.

DIANTE DISSO, VIEMOS SOLICITAR UM AUXÍLIO FINANCEIRO PARA AJUDA NO CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA CASA DO PEREGRINO OFERTANDO A ESTES INTERNOS UMA VIDA MAIS DIGNA.

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 2

4 – PROGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	ATENDER APROXIMADAMENTE 53 INTERNOS	UM	53	01/01/2025	31/12/2025

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00):

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE	PROONENTE
MATERIAL DE CONSUMO	GENEROS ALIMENTÍCIOS	56.400,00	56.400,00	
	MATERIAL DE LIMPEZA	28.200,00	28.200,00	
	DESPESAS DE MANUTENÇÃO (ENERGIA, ÁGUA, COMBUSTIVEL E GÁS DE COZINHA)	56.400,00	56.400,00	
	TOTAL GERAL	141.000,00	141.000,00	

PLANO DE TRABALHO

FOLHA: 3

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00):

CONCEDENTE

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	13.000,00
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

8 – DECLARAÇÃO:

Declaramos para os devidos fins que as demais despesas com o cronograma de desembolso será por conta da proponente.

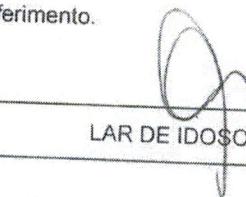
Pede Deferimento.

COLÍDER-MT, 01 JUNHO 2025.

LAR DE IDOSOS CASA DO PEREGRINO

9 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

APROVADO



RODRIGO BENASSI
PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER

PLANO DE TRABALHO

FOLHA: 3/4

6 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA:

NATUREZA DA DESPESA	CONCEDENTE	PROONENTE	TOTAL
DESPESAS CORRENTES (1+2+3+4)			
(1) PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
(2) MATERIAL DE CONSUMO			
(3) SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA			
(4) SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA			
DESPESAS DE CAPITAL (1+2)			
(1) EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
(2) OBRAS E INSTALAÇÕES			

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO PARTICULAR COLIDER DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE CUIABA DA SSVP.

PREÂMBULO

O CONSELHO PARTICULAR COLIDER DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE, fundado em 12/01/1988, com sede e foro nesta cidade de Colider, Mato Grosso, situada a Avenida Dauri Riva N° 1307, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.670.614/0001-49 com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Colider, sob o nº de ordem 209, Livro nº A 03 folhas 135 a 137 em 16/11/1.992, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28/03/2021, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O CONSELHO PARTICULAR COLIDES DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE passa a denominar-se **LAR DE IDOSOS CASA DO PEREGRINO**, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente **LICP** é uma associação de direito privado, filantrópica, benéfica, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Artigo 2º. O LICP, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado estatutariamente ao Conselho Central de Cuiabá da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Goiânia da SSVP, na forma da Regra da SSVP no Brasil.

Parágrafo Único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas instaladas no município de Colider MT, prestarem auxílio ao LICP no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3º. O LICP tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os性es, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;

- II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo 1º. O LICP prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

Parágrafo 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, o LICP aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos.

Parágrafo 3º. O LICP promoverá ações de transparéncia na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 4º. Considerando que o LICP possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

Parágrafo 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o LICP se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

Parágrafo 6º. Poderá o LICP instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.

Parágrafo 7º. Para a instituição de filiais, conforme o parágrafo 6º deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria do LICP, com a maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao Conselho Central de Cuiabá da SSVP e

homologação do Conselho Metropolitano de Goiânia da SSVP, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) desse mesmo Conselho.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades o LICP observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 5º. O LICP adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria após a homologação expressa do respectivo Conselho Central respaldado em parecer do Denor competente, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação da Regra da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. O LICP é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos, que são confrades e consórcias que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências Vicentinas, que estejam na condição de membro da diretoria da própria Obra com direito a voto, de membro da diretoria do Conselho Central respectivo com direito a voto e dos presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central.

Parágrafo Único. O LICP se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela Regra da SSVP no Brasil, registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 7º. São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do LICP e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão);
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de: a) Membro da Diretoria do LICP, com direito a voto; b) Membro da Diretoria do Conselho Central de Cuiabá da SSVP, com direito a voto; e c) Presidentes dos Conselhos Particulares da SSVP vinculados ao Conselho Central de Cuiabá da SSVP.

maria ep- de C8



Parágrafo 1º: O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regra da SSVP no Brasil.

Parágrafo 2º: Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do LICP a qualquer título ou pretexto.

Parágrafo 3º: As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do LICP serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 8º. São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Goiânia da SSVP e as resoluções das Assembleias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do LICP e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina ao LICP, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o LICP e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.

Artigo 9º. Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos na Regra da SSVP no Brasil;
- IV) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social;
- VI) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 10. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembleia Geral convocada para tal fim.

Parágrafo 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;

- II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVP.

Parágrafo 2º. Igual procedimento será adotado no caso de o LICP por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembleia Geral.

Artigo 11. Excluído do LICP, por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 38 deste Estatuto Social.

Artigo 12. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do LICP.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 13. O LICP é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Artigo 14. A Assembleia Geral é constituída pelo número limitado de associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de Goiânia da SSVP;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
- VI) Decidir sobre a extinção do LICP, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do LICP, para o qual for convocada a Assembleia Geral;
- VIII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Artigo 15. A Assembleia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria do LICP;
- II) Pelo Conselho Fiscal do LICP;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- IV) Pelo Conselho Central de Cuiabá da SSVP;
- V) Pelo Conselho Metropolitano de Goiânia da SSVP;
- VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do LICP, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem conforme art. 6º deste Estatuto:

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;
- II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

Parágrafo 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de, no mínimo, três (03) associados.

Parágrafo 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

Parágrafo 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 4º. Nos demais casos previstos no art. 14, a deliberação será feita pela maioria dos presentes.

Parágrafo 5º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

Parágrafo 6º. As atas de eleição serão lavradas e aprovadas ao final e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença; as atas das demais assembleias deverão ser assinadas por todos os presentes.

Artigo 18. O LICP será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

Parágrafo 1º. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente associados (confrades ou consórcias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, no período imediatamente anterior à data da eleição.

Parágrafo 2º. Caso não se encontrem associados (confrades ou consórcias) disponíveis para assumirem os demais encargos e atribuições, com anuênciam prévia e apreciação de

currículos pelo Conselho Metropolitano de Goiânia da SSVP, poderão fazer parte da Diretoria pessoas católicas apostólicas romanas, desde que condecoradas e comprometidas com a Regra da SSVP e que respeitem suas tradições e princípios. Sendo que os membros da Diretoria nessas condições não terão direito de voto, nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como vice-presidente, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

Parágrafo 4º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

Parágrafo 5º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

Parágrafo 6º. O Presidente do LICP e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consórcios) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

Parágrafo 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, mas em número sempre inferior ao número dos membros da diretoria do respectivo Conselho Central com direito a voto.

Parágrafo 8º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do LICP o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do LICP o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 28 de fevereiro de cada ano e apresentar à Assembleia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;

- VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de Cuiabá da SSVP e do Conselho Metropolitano de Goiânia da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de Goiânia da SSVP para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do LICP;
- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- IX) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de Goiânia da SSVP, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos ao LICP. Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento ao Conselho Central de Cuiabá da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Goiânia da SSVP;
- XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XII) Solicitar ao Conselho Central de Cuiabá da SSVP o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de Goiânia da SSVP do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto, juntamente com 03 (três) avaliações prévias de imobiliárias idôneas e existentes na região. O referido pedido será previamente analisado pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Goiânia da SSVP, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;
- XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano de Goiânia da SSVP para homologação, com prévio parecer do DENOR desse mesmo Conselho;
- XIV) Zelar pelo patrimônio do LICP e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- XV) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- XVI) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;

- XVII) A exigência do inciso XVI deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- XVIII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XVI deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;
- XIX) Submeter as contas do LICP ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- XX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;
- XXI) Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Diretoria do LICP, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

Artigo 21. A Diretoria do LICP e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam a Regra da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

- I) Representar o LICP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades do LICP;
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;

- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do LICP, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XVI do artigo 19 deste Estatuto Social;
- XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem ao seu conhecimento;
- XVIII) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de Cuiabá da SSVP e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Goiâniada SSVP, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX) Nomear advogados com poderes da cláusula '*ad judicia*' para a defesa dos interesses do LICP;
- XXI) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutias, à assessoria jurídica;
- XXII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao LICP.

Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao LICP.

Parágrafo Único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24. São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;

- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo o LICP;
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao LICP;
- VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidentes, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

Artigo 25. São atribuições do 2º Secretário:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao LICP.

Artigo 26. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
- II) Pagar as contas com o visto do Gerente e do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do LICP, pelo Conselho Central de Cuiabá da SSVP ou pelo Conselho Metropolitano de Goiânia da SSVP;
- V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome do LICP: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,

- Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;
- IX) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do LICP todas as importâncias financeiras recebidas;
 - X) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de Cuiabá da SSVP a contribuição da ducentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
 - XI) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 01 (um) salário mínimo, da qual prestará conta à Diretoria, mensalmente;
 - XII) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
 - XIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao LICP;
 - XIV) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

Artigo 27. São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao LICP.

Artigo 28. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do LICP e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Assessorar e emitir pareceres à Diretoria, sobre os bens patrimoniais do LICP;
- III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do LICP;

- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao LICP.

Artigo 29. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central de Cuiabá da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Goiânia da SSVP o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir a Regra da SSVP no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no inciso X do artigo 26 e artigo 45, deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não uma honraria.

CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 30. O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os mais votados pelos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do artigo 7º e inciso I do artigo 14, observando-se:

- I) Os associados interessados em concorrer ao encargo de Presidente deverão ter atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, no período imediatamente anterior à data da eleição.
- II) Para concorrer ao Conselho Fiscal, o candidato deverá ser, obrigatoriamente, vicentino com atividade ativa.
- III) É vedada a candidatura cumulada e simultânea aos dois encargos;
- IV) Ninguém poderá ser eleito Presidente ou nomeado Vice-Presidente do LICP uma vez atingidos 81 (oitenta e um) anos de idade até a data da eleição ou do ato de nomeação;
- V) A rigor, empregados do LICP, bem como profissionais que a ela prestem serviços remunerados, embora possam ser associados (vicentinos proclamados e compromissados), não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;
- VII) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 210 (duzentos e dez) dias que antecederem o término de mandato vigente, devendo o LICP emitir, na ocasião Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral;

- VIII) A Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixado em lugar visível das respectivas sedes: do LICP, do Conselho Central de Cuiabá da SSVP, bem como deverá ser amplamente divulgado nas reuniões e eventos da SSVP no âmbito da cidade de Colider;
- IX) A Secretaria do LICP receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;
- X) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, Obra Unida ou Conselho e período que exerceu suas habilidades administrativas;
- XI) Encerrado o prazo de inscrição dos candidatos, a Secretaria do LICP, deverá repassar toda a documentação curricular ao Conselho Central de Cuiabá da SSVP, para apreciação e aprovação da candidatura;
- XII) A aprovação referida no inciso XI deste artigo deverá ser formalizada pelo Presidente do Conselho Central de Cuiabá da SSVP, sendo que os documentos da inscrição devem ser encaminhados à Secretaria do LICP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da inscrição;
- XIII) Caso o Presidente do Conselho Central de Cuiabá da SSVP decida pela desaprovação de alguma candidatura, deve fazê-la com fundamentação, baseando-se no vigente Estatuto Social do LICP;
- XIV) A Secretaria do LICP após receber os nomes de no mínimo 02 (dois) candidatos ao encargo de Presidente e 06 (seis) candidatos ao encargo de membro do Conselho Fiscal, com todas as respectivas candidaturas aprovadas, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;
- XV) O Edital de Convocação para as Eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data das Eleições será afixado nas respectivas sedes do LICP e do Conselho Central de Cuiabá da SSVP, e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembleia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;
- XVI) As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;
- XVII) No período de 30 (trinta) dias que antecedem à data das eleições, os associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo em favor daqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos encargos;
- XVIII) O voto é personalíssimo e unitário, ainda que o associado votante exerça mais de um encargo diretivo em outras unidades vicentinas instaladas na área do Conselho Central de Cuiabá da SSVP;
- XIX) Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em um (1) candidato a presidente e em três (3) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo admitido o voto por correspondência, por meio de envelope lacrado e que chegue às mãos da Comissão Eleitoral antes do encerramento da votação;



- XX) As apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;
- XXI) Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como associado e membro de uma de suas Conferências Vicentinas; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
- XXII) As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes e seus encargos, sendo que no prazo máximo de 05 (cinco) dias a cópia dessa ata e demais documentações deverão ser enviadas pelo Presidente em exercício do LICP ao Conselho Central de Cuiabá da SSVP, e este imediatamente remeterá ao Conselho Metropolitano de Goiânia da SSVP para que este último aprecie e homologue as eleições;
- XXIII) Não havendo manifestação por parte do Conselho Metropolitano de Goiânia da SSVP no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ata e demais documentações, ter-se-á como homologada tacitamente as eleições, nos termos do art. 114 § 3º da Regra da SSVP;
- XXIV) O Conselho Metropolitano de Goiânia da SSVP também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;
- XXV) Após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, podendo ocorrer o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;
- XXVI) O Presidente recém-eleito terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data das eleições, para indicar os membros não vicentinos de sua Diretoria, para apreciação do Conselho Metropolitano, bem como, para que participem do curso de capacitação;
- XXVII) No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da posse, o Presidente recém-eleito ou reeleito, em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá realizar os atos de transição com a Diretoria em exercício do LICP, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira dessa Obra Unida;
- XXVIII) O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária da Obra Unida por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central de Cuiabá da SSVP;
- XXIX) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;
- XXX) Antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão participar do módulo de "Formação para Novas Diretorias", a ser preparada e aplicada pela coordenação da Escola de Capacitação 'Antonio Frederico Ozanam' - ECAFO do Conselho Central de Cuiabá da SSVP.

Artigo 31. Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

Parágrafo 2º. Consultado o Conselho Metropolitano de Goiânia da SSVP e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias, no interesse da SSVP.

Artigo 32. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de Cuiabá da SSVP quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por exclusão, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os 06 (seis) mais votados, sendo os 03 (três) primeiros titulares e os outros 03 (três) suplentes.

§ 1º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, Administração, Economia ou Contabilidade.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º. Em caso de vacância de um membro titular o suplente, na ordem do número de votos obtidos na eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.

§ 4º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

§ 5º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do LICP e parentes de até o 2º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Cumprir o disposto no Artigo 122 do Regulamento da SSVP no Brasil;
- II) Solicitar a prestação de informações e esclarecimentos necessários para compreensão e entendimento de processos, documentos e atividades desenvolvidas, sempre por escrito;
- III) Fiscalizar o pagamento dos compromissos financeiros das Unidades Vicentinas, verificando despesas com juros e multas, o recolhimento de "Décimas" ou "Ducentésimas e Meia" em observância ao Regulamento da

- SSVP no e dos Estatutos Sociais, a fim de evitar atrasos ou acúmulos que dificultem o pagamento de tais compromissos;
- IV) Fiscalizar documentações e processos relacionados aos empregados da Unidade Vicentina, preservando os direitos, benefícios, deveres e obrigações tanto daqueles quanto dessa, evitando assim multas e ações judiciais;
- V) Fiscalizar a adequada utilização de recursos financeiros e patrimoniais da Unidade Vicentina, notificando a Diretoria sempre que algo de irregular for constatado;
- VI) Emitir parecer sobre situações e documentos analisados, de forma clara, consistente e amparada nas Leis que regulamentam as matérias analisadas, garantindo à Assembleia Geral segurança e confiabilidade nas decisões sobre aprovação ou não da pauta que motivou sua convocação;
- VII) Justificadamente, a qualquer tempo, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Unidade Vicentina, por requerimento de ao menos 2 (dois) de seus Membros, conforme Artigos 29 e 83, § 2º do Regulamento da SSVP no Brasil;
- VIII) Exigir a manifestação, por escrito, da Diretoria da Unidade Vicentina quanto a eventuais irregularidades apontadas durante as atividades de fiscalização.

Parágrafo 1º. O parecer de que trata o inciso VI deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral, convocada para tal fim.

Parágrafo 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do LICP.

Parágrafo 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

Parágrafo 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do LICP devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo 5º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 35. O patrimônio do LICP é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Artigo 36. São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35-Lei 10741/2003-Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos benéficos e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Artigo 37. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá o LICP instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao LICP e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 38. O LICP declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeiteiros, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra

entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de MT, preferencialmente no município de Colider, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; ou em último caso à uma entidade pública;

- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, parágrafo 4º deste Estatuto Social.
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único. A dissolução ou extinção do LICP somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuênciam do Conselho Metropolitano de Goiânia da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 39. Todos os bens patrimoniais do LICP estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 40. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do LICP realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de Cuiabá da SSVP e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de Goiânia da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de Goiânia da SSVP, nos termos do "caput".

Parágrafo 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

Parágrafo 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

Parágrafo 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do LICP deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

CAPÍTULO VII – DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41. A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Artigo 42. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo 1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no parágrafo 2º a seguir.

Parágrafo 2º. Deverão ser publicadas na página da internet do LICP, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

Artigo 43. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do LICP, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio LICP ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 44. O LICP poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

Parágrafo 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

Parágrafo 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Goiânia da SSVP.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45. O LICP está sujeito à contribuição mensal da ducentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central de Cuiabá da SSVP, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 46. O LICP poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 47. O LICP também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Parágrafo 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de Goiânia da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

Parágrafo 2º. O LICP, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 48. O LICP não é mantido pelo Conselho Central de Cuiabá da SSVP, nem pelo Conselho Metropolitano de Goiânia da SSVP e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 49. Desde que não contrarie a finalidade principal do LICP e a Regra da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Cuiabá da SSVP, pelo Conselho Metropolitano de Goiânia da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do parágrafo 3º do artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 50. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, bem como o Conselho Metropolitano de Goiânia, como órgão normativo em sua área de atuação e o Conselho Central de Cuiabá, como órgão fiscalizador das atividades da Obra Unida, podem intervir nas Unidades Vicentinas a qualquer tempo, com base em motivos justificados, destituindo o seu presidente, ou qualquer outro de seus membros ou toda a diretoria.

Parágrafo 1º. O LICP no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de Goiânia da SSVP, através de seu DENOR.

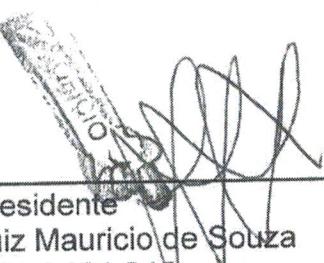
Parágrafo 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de Goiânia da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 51. O LICP não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 52. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem a Regra da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Goiânia da SSVP.

Artigo 53. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do Conselho Metropolitano de Goiânia da SSVP, com prévia anuênciça de seu DENOR.

Artigo 54. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Colíder.


Presidente
Luiz Mauricio de Souza
RG nº 681.245
CPF nº 411.610.841-34


1ª Secretaria
Maria Aparecida de Castro Domingos
RG nº 1443140-8
CPF nº 957.101.081-20



COM A ANUÊNCIA



SOCIEDADE DE
SÃO VICENTE DE PAULO

24/09/23
CALIFORNIA GOLDFINCH
CUN

Presidente do Conselho Central de Cuiabá da SSVP
Vanda Helena da Silva
RG nº 20.402.770-6 SSP/SP
CPF nº 087.320.798-00

HOMOLOGADO

Coordenador do DENOR
Conselho Metropolitano de Goiânia e do
Conselho Nacional do Brasil
Marcio Jose da Silva
RG nº 616.4513-6 SESP/PR
CPF nº 031.743.729-17

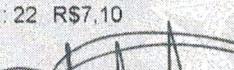
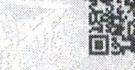
Presidente do Conselho Metropolitano de Goiânia da SSVP
Antônio Fachini Junior
RG nº 1433920-5 SESP/PR
CPF nº 412.841.359-34

Lar de Idosos Casa do Peregrino
Advogada
Liliane Casadei
OAB/ nº 6989 / MT

	<p>Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária Notária e Registradora: Nizete Assolvinho Av. Sen. Rilinto Müller, nº 1200 - Bairro: Olímpico - Colubá - MT - CEP 78043-409 Fones: (55) 3821-1813 / 3821-1440 - Fax: (55) 3821-5366 - e-mail: cartorio@oficinacuiaba.terra.com.br</p>
<p>Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: VANDA HELENA DE SOUZA SILVA (57843)</p>	
<p>Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2021</p>	
<p>§ Dou fé. Em testemunho (</p>	
<p>Horário: 12:42 da verdade.</p>	
<p>Eleice Maria da Silva Rocha</p>	
<p>Escrevente Juramentada</p>	
<p>Poder Judicário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro</p>	
<p>- Cad. Cartório: 83 - Cad. Ato: 22 - THAYNA</p>	
<p>Selo Digital - BPY/INR 84170 - R\$7,27</p>	
<p>Consulta: www.tjmt.jus.br/selos</p>	

2 ^o Serviço Notarial - RJ
Matriz - Rua Senador Dantas, 39 - Centro - RJ - Tel. (21) 2844-0277
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
MARCIO JOSE DA SILVA
Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2022
Em Testemunho
Erônico Propheta da Silva - Substituto do Tabelião - Mat 94/9175
Emolumentos R\$ 6,89 - Ju-Fundos R\$ 2,73 - Total R\$ 9,62
Selos(s): EEAEP90844-RKE
Consulte em https://www3.titr.jus.br/seapublico
Conf. 088948

 CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE COLIDER - MT Travessa dos Parecis, nº 125 - Fone: (66) 3541-1281 Adriano Martins da Silva - Tabelião Interino
Reconheço a(s) firma(s) POR <input type="checkbox"/> SEMELHANÇA de: LILIANE CASADEI
Selo: BPG - 98042 Cod.: 22 R\$7,10

Consulta: www.tj.mt.gov.br/zelos Cod. Cartório:52 Colider-MT, 06 de setembro de 2021(ANAGAB)
 Marcos Antônio Mangelin
 - Escrevente Autorizado

Selo F737X7Jqt9DHzNAL5fqtCyr
Consulte essa selo em <https://selosfunerarios.com.br>
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE MANDAGUARI - PR
Flávia Cristina Freire Pinto de Carvalho
Manoel Antunes Pereira, 634 - Nove/Fax (44) 3223-1208 - 3223-2117

Reconheço por Semelhança a assinatura de ANTONIO FACHINI JUNIOR.
Dou fé. Emol.: R\$4,71(VRC-21-73). Funreus: R\$1,17. Selo: R\$0,90.
FUNDEP: R\$0,23. ISSQN: R\$0,23. Total: R\$7,94

Em Teste da Verdade

Tereza Toledo dos Santos
Escrevente

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – CONSELHO NACIONAL DO BRASIL
Rua Riachuelo, 75 – Centro – Rio de Janeiro (RJ) – Brasil CEP:20.230-010 CNPJ: 34.127.563/0001-67



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 24.670.614/0001-49	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/1988
NOME EMPRESARIAL LAR DE IDOSOS CASA DO PEREGRINO		
		PORTES DEMAIS
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAR DE IDOSOS CASA DO PEREGRINO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV DAURI RIVA	NUMERO 1307	COMPLEMENTO SETOR: NORTE;
CEP 78.500-000	MUNICIPIO COLIDER	UF MT
Bairro/Distrito NOSSA SENHORA DA GUIA		
ENDERECO ELETRÔNICO SSVPCOLIDER@GMAIL..COM	TELEFONE (66) 3541-1646/ (66) 8414-0984	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

PARECER JURÍDICO Nº 068/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 068/2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES

SÚMULA: “ALTERA OS ARTS. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.030/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Por deliberação do Ilustre Presidente desta Casa Legislativa, cumpre a esta Assessoria Jurídica exarar Parecer acerca da Projeto de Lei em epígrafe, que em suma altera o valor de repasse para a entidade.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 068/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe a alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.030/2019, a qual autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de repasse de recursos financeiros com a Sociedade São Vicente de Paulo, mantenedora do Lar de Idosos “Casa do Peregrino”, sediado no Município de Colíder/MT.

A modificação proposta visa atualizar o valor dos recursos financeiros destinados à entidade para o montante de até R\$

141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais) por exercício, mediante plano de trabalho e convênio formalizado entre as partes.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Competência Legislativa e Iniciativa

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Colíder, compete ao Município promover ações de interesse local e de bem-estar social da população, consoante estabelece o art. 3º, incisos I e VI:

“Art. 3º Cumpre ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população: (...) I – legislar sobre o interesse social; (...) VI – manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, inclusive de ensino superior e profissionalizante.”

O apoio à instituição que acolhe idosos em situação de vulnerabilidade social atende aos princípios constitucionais e à política pública assistencial prevista no ordenamento local, estando dentro das atribuições do Município.

Além disso, a iniciativa da matéria é legítima, pois versa sobre autorização para repasse de recursos públicos, matéria de competência privativa do Executivo, conforme o art. 121, incisos III, IV e VI da Lei Orgânica Municipal, citados na justificativa do projeto:

“Art. 121 – Compete privativamente ao Prefeito: (...) III – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica; IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução; VI –

c) Aspectos Orçamentários e Financeiros

A proposição atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), pois prevê a fonte de recursos orçamentários (rubrica 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais), sendo classificada como despesa com transferências correntes e submetida à prestação de contas pela entidade conveniada, conforme previsão expressa no art. 3º do projeto e em consonância com o Decreto Municipal nº 113/2009 e a Instrução Normativa SCV nº 12.

d) Natureza Jurídica do Convênio

A celebração de convênio com fundação de apoio ao ensino superior encontra respaldo na legislação vigente, sendo lícito ao município firmar parcerias com entes do terceiro setor para fins de interesse público. A transferência de recursos com prestação de contas regular atende ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), ainda que a FAEPEN/MT seja vinculada à universidade pública.

III – CONCLUSÃO

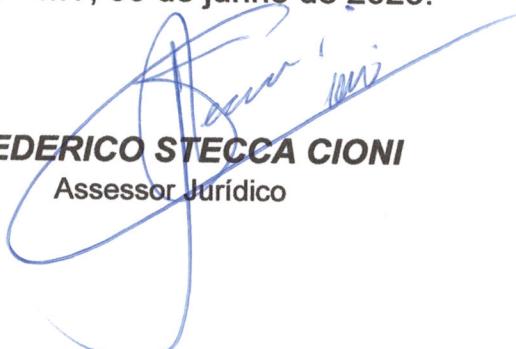
Diante do exposto, opina-se pela legalidade, constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei nº 069/2025, não havendo impedimento jurídico para sua aprovação.

Ressalta-se, contudo, que sua tramitação deve seguir o rito legislativo ordinário previsto no Regimento Interno da Câmara, observando-se as devidas comissões permanentes e a publicidade dos atos.

Por fim, ressalta-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, destinado a apoiar os ilustradores Vereadores na análise do Projeto Legislativo em seu contexto.

É o Parecer. S.M.J.

Colíder - MT, 30 de junho de 2025.


FREDERICO STECCA CIONI
Assessor Jurídico

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 068/2025
Autor: Poder Executivo

ALTERA OS ARTS. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.030/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER,

O relator da referida Comissão tendo analisado o Projeto de Lei acima especificado, o seu aspecto jurídico constitucional, e observado o competente Parecer Jurídico desta colenda Casa, a relatoria resolve manifestar Parecer FAVORÁVEL à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 30/06/2025

Presidente – Ver. Denny Serafini

() favorável () contrário

Vice-presidente – Ver. Alencar Pereira

() favorável () contrário

Relator – Ver. Fábio Furlanetto

() favorável () contrário

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 068/2025

Autor: Poder Executivo

ALTERA OS ARTS. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.030/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER,

O Relator da Comissão tendo analisado o Projeto de Lei acima mencionado, que em seu bojo apresenta aspecto financeiro, orçamentário e de fiscalização, comungando, portanto, com o inciso XII do Art. 23 do Regimento Interno deste Parlamento e observado o competente Parecer jurídico da Casa, resolve manifestar Parecer favorável à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 30 / 06 /2025

Presidente – Ver. Fábio Furlanetto favorável contrário

Vice-presidente – Ver. Rica Matos favorável contrário

Relator – Ver. Denny Serafini favorável contrário